Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9176/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/17969/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1561091 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO |
| **RESPONSÁVEL** | **:** JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA |
| **CARGO** | **:** PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 123/2014 |
| **CONTRATADO** | **:** COCAVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA |
| **OBJETO** | **:** FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS |
| **MODALIDADE** | **:** PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2014 |
| **VALOR** | **:** R$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| **RELATOR (A)** | **:** CONS. JERSON DOMINGOS |

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 068/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 123/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e Cocavel Comercial de Veículos Ltda, tendo por objeto a aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Obras.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 15837/2015 (f. 141/153), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f.154), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 068/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 123/2014 (1ª e 2ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e Cocavel Comercial de Veículos Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc